

**LEI MUNICIPAL Nº 554/2003 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**

Concede abono aos Professores da Rede de Ensino Fundamental do Município de Bela Cruz e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos professores da rede de Ensino Fundamental do Município de Bela Cruz, que será pago com os recursos provenientes do saldo do FUNDEF.

Art. 2º - Farão jus ao abono somente os professores habilitados e os professores leigos em efetivo exercício do magistério ou que exerçam atividade diretamente ligada ao sistema de ensino.

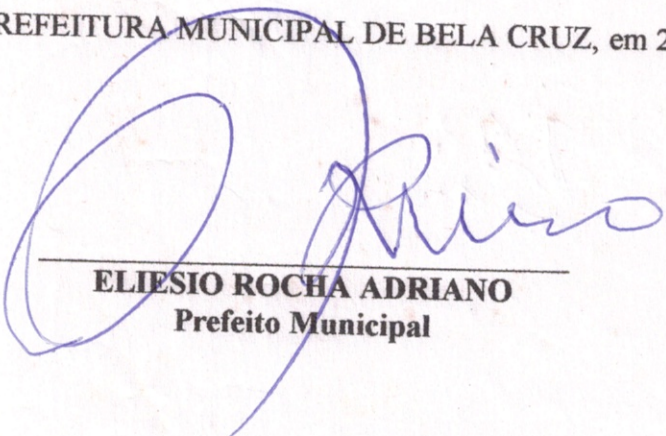
Art. 3º - O abono de que trata o artigo 1º desta Lei, será pago apenas no mês de dezembro de 2003.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 29 de dezembro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
**ELIESIO ROCHA ADRIANO**  
Prefeito Municipal